



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 641/2021

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 605/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 605/2019, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º. Os recursos financeiros destinados aos FUMT-PM serão depositados em conta específica de titularidade do fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho

.....

Art. 4º -

III – Fomento ao trabalho, emprego e renda por meio de

a) Promover a orientação e qualificação profissional;

.....

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do FUMT depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 25 de janeiro de 2021

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13